



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 29 DE MAIO DE 2025 – EDIÇÃO Nº 995

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 995

LEIS

LEI N.º 1.122, DE 20 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM MÓVEL COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso gratuito de bem móvel com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Rio Novo do Sul/ES, entidades sem fins lucrativos, fundada em 14 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.432.407/0001-62.

Art. 2º O bem móvel a ser concedido gratuitamente em uso, conforme autorização do art. 1º desta lei, trata-se de 01 (um) veículo, tipo cabine fechada, marca Fiat, modelo Uno Mille Fire Flex, combustível: álcool/gasolina, cor predominante branca, RENAVAM 00970939370, chassi 9BD15822786141619, placa MRW9959/ES, 04 (quatro) portas, ano/modelo – 2008/2008, em bom estado de conservação.

Art. 3º A concessão de uso gratuito de que trata a presente lei será formalizada através de contrato administrativo, por prazo indeterminado, devendo ser publicado na imprensa oficial do Município, e terá como finalidade o atendimento e defesa dos associados do referido Município.

Parágrafo único. O Contrato de Cessão e Uso poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, sem aviso prévio, pela autoridade concedente, motivada por desvio de finalidade ou por necessidade para o desenvolvimento de suas atividades fins.

Art. 4º O termo da concessão de uso gratuito terá como obrigação da concessionária, prover com a conservação e manutenção do equipamento, notadamente em caso de revisão, reparo e conserto com substituição de peças e pneus, arcar com todas as despesas para o uso do bem, especialmente impostos, multas, abastecimento com combustível e troca de óleo.

Parágrafo único. O Sindicato deve zelar pela guarda, segurança e bom funcionamento do veículo, e, quando do término da vigência, devolver o bem concedido nas mesmas condições em que recebeu, ressalvado o desgaste natural de uso.

Art. 5º Fica o presidente do Sindicato responsável por todos e quaisquer eventuais acidentes que vierem a ocorrer com o referido veículo, respondendo diretamente nas esferas cível e criminal, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 6º Fica vedado ao Sindicato fazer uso do bem para serviços diversos, senão os atinentes aos interesses dos associados, bem como entregar o veículo cedido para pessoa não habilitada.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 20 de maio de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.123, DE 20 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ABONO DOS RECURSOS DO FUNDEB AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica.

Art. 2º. Entende-se como profissionais da educação básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019 em efetivo exercício na rede escolar da educação básica.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor de forma igualitária, independentemente de sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício.

§1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles profissionais em atuação efetiva no desempenho das atividades, associada à sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária, com o Poder Executivo Municipal.

§2º. Fará jus ao abono os profissionais que se afastarem, de forma ininterrupta ou alternada, justificadamente por até 15 (quinze) dias, ou injustificadamente por até de 03 (três) dias, no ano de referência do pagamento.

Art. 4º. A distribuição de recursos aos profissionais de magistério previstos nesta lei terá como base de cálculo as transferências do FUNDEB no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro.

Art. 5º. A distribuição de recursos aos profissionais de magistério de que trata o art. 1º dessa lei somente será efetuado após o município ter quitado os vencimentos diretos e também a provisão de todos os demais encargos da folha de pagamento do ensino básico, bem como da contribuição previdenciária, gratificação natalina, adicional de férias, devida aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, desde que tais profissionais estejam em exercício nas escolas municipais.

Parágrafo Único. Havendo certeza de sobra dos recursos do FUNDEB, provado em relatório contábil – financeiro, poderá o Poder Executivo efetuar rateios parciais a serem descontados do rateio final, após quitação de que fala o caput deste artigo.

Art. 6º. O abono será pago juntamente com a folha de pagamento do servidor, em caráter eventual, sempre que for necessário complementar as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica para que se cumpra a aplicação do mínimo anual de 70% estabelecido no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 7º. A distribuição dos recursos, por meio de rateio obedecerá aos seguintes critérios:

I. O abono será concedido preferencialmente no mês de dezembro de cada ano de referência;

II. A concessão do abono será fixada de forma igualitária, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB a ser rateada.

Art. 8º. O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha.

Art. 9º. O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei possuem natureza indenizatória e facultativa, não se incorporando ao vencimento dos servidores para qualquer efeito.

Parágrafo Único. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 10. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar n.º 101/2000, uma vez que, para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução de cada ano de referência, não afetando as metas e os resultados fiscais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar eventuais questões pertinentes por meio de Decreto.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 20 de maio de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1.124, DE 20 DE MAIO DE 2025.

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL N.º 1.105/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.105, de 28 de fevereiro de 2025, especificamente o item 3, referente aos requisitos para preenchimento dos cargos, com a inclusão do Curso Superior em Direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de Abril de 2025, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 20 de maio de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

CULTURA

RESULTADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO